



PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a inclusão da Lei Maria da Penha como disciplina obrigatória na grade curricular nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído na grade curricular das escolas da rede pública de ensino do Município de São Paulo o ensino da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, como tópico de disciplina obrigatória, para fins de conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudante e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, em especial os que refletem a promoção da igualdade de gênero, para prevenir e evitar práticas de violência contra a mulher.

Art. 2º Caberá ao corpo diretivo da escola definir em qual disciplina o tópico da Lei Maria da Penha, disposto no art. 1º será abordado, primando pela inclusão dos seguintes pontos:

- I. Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- II. Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- III. Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões.

ISAC FÉLIX
Vereador PL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dispor sobre a inclusão da Lei Maria da Penha como disciplina obrigatória na grade curricular nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Muitos casos de violência contra a mulher ocorrem diariamente, sendo que mais da metade da população brasileira é composta por mulheres. Muitas vezes a mulher é agredida em casa, pelo marido ou companheiro, ou pelos irmãos e pais, sem saber como se defender e onde ou a quem recorrer nesses casos.

O presente projeto, com a inclusão deste tópico em uma disciplina do currículo escolar, coloca uma luz sobre a questão para as meninas que desde pequena já poderão saber mais como se defender em casos de agressão. Além disso, o esclarecimento de atos e eventuais consequências só contribui para a redução da violência.

Vale salientar que o projeto, ao estabelecer a obrigatoriedade da inclusão do tópico relativo à Lei Maria da Penha, deixa para o corpo diretivo da escola definir em qual disciplina ele será incluído, posto que eles tem maior conhecimento das peculiaridades da escola e em qual disciplina teria mais eficácia.

Observa-se também que o inciso IV do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, determina que os Estados poderão criar e promover programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Importante ressaltar também que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, entre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem esses tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.

A conscientização e a educação são os melhores meios para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher, inclusive no ambiente doméstico e familiar, contribuindo para a construção de uma cultura de paz.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares.